

## Acesse no Portal do Conhecimento

[Atos oficiais](#)

[Ementário](#)

[Precedentes](#)

[Publicações](#)

[Súmula TJRJ](#)

[Suspensão de  
prazos](#)

## Informativos

[STF nº 1.137](#) nov

[STJ nº 813](#) nov

[Edição](#)

[Extraordinária nº 18](#)

[Edição](#)

[Extraordinária nº 17](#)

[Boletim de](#)

[Precedentes STJ](#)

[119](#) nov

## PRECEDENTES

### *Repercussão Geral*

### **STF decide que número de empregados não é critério para criação de sindicatos de micro e pequenas empresas (Tema 488)**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu no dia 29/5 que o número de funcionários ou o porte da empresa não são parâmetros válidos para a criação de sindicatos de micro e pequenas empresas.

No entendimento do relator, ministro Dias Toffoli, acompanhado pela maioria do Plenário, a Constituição estabelece como critério determinante a categoria econômica da empresa, e não o seu tamanho ou número de trabalhadores. Esse parâmetro busca garantir o princípio da unicidade sindical, ou seja, evitar que a mesma categoria econômica ou profissional seja representada por dois sindicatos diferentes, o que poderia gerar insegurança jurídica.

Em seu voto, o presidente do STF, ministro Luís Roberto Barroso, considerou que o princípio da unicidade sindical é passível de críticas, mas foi a opção feita pelo

constituente. “A interpretação constitucional por vezes precisa ser expansiva e criativa, mas ali a Constituição é taxativa”, afirmou.

O ministro Edson Fachin foi o único a divergir. Para ele, entidades que representam micro e pequenas empresas têm legitimidade sindical independente da categoria econômica em que está incluída.

### **Caso concreto**

A tese foi fixada no Recurso Extraordinário (RE) 646104, apresentado pelo Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo (Simpipi), e tem repercussão geral (Tema 488), ou seja, deve ser aplicada em casos semelhantes pelo país.

Ao STF, o Simipi alegou que representa empresas do setor com até 50 empregados, mas decisões judiciais impediram o seu reconhecimento como sindicato. Sem isso, a entidade foi impedida de cobrar a contribuição sindical dos trabalhadores. Os valores foram pagos ao Sindicato da Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado de São Paulo (Sindinstalação), que sustentou ser a entidade sindical responsável pelas micro e pequenas empresas do setor no estado.

### **Tema 488 – STF**

**Situação do Tema:** Mérito Julgado

**Questão submetida a julgamento:** Recurso Extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 8º, I e II; 146; 170 e 179, da Constituição Federal, se o Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo – SIMPI possui, ou não, representatividade sindical relativamente às micro e pequenas empresas com até 50 empregados e, em consequência, se faz jus ao recebimento de contribuição sindical, considerados os princípios da liberdade e da unicidade sindical, bem como o tratamento constitucional diferenciado dispensado a essas sociedades empresariais.

**Leading Case:** [RE 646104](#)

**Data julgado mérito do tema com repercussão geral:** 29/05/2024

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

### ***Recurso Repetitivo***

## **Cancelamento de precatórios não sacados entre 2017 e 2022 só é válido se existente inércia do credor (Tema 1217)\***

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.217), definiu que o cancelamento de precatórios ou requisições de pequeno valor (RPV) federais entre 6 de julho de 2017 (data da publicação da Lei 13.463/2017) e 6 de julho de 2022 (data da publicação da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 5.755) só é válido se caracterizada a inércia do credor em levantar o depósito por período superior a dois anos.

Segundo o colegiado, a medida não será válida se ficar demonstrado que circunstâncias alheias à vontade do credor o impediram, à época do cancelamento, de levantar a ordem de pagamento.

De acordo com o artigo 2º da Lei 13.463/2017, deveriam ser cancelados os precatórios e RPVs depositados em instituição financeira oficial, cujos valores não tivessem sido sacados pelo credor por mais de dois anos. Contudo, na ADI 5.755, o STF declarou o dispositivo inconstitucional, por entender, entre outros fundamentos, que o cancelamento automático da ordem de pagamento – sem decisão judicial e ciência do interessado – violava os princípios do contraditório e do devido processo legal.

Relator dos recursos repetitivos, o ministro Paulo Sérgio Domingues comentou que o STF atribuiu ao julgamento da ADI 5.755 efeitos para o futuro, restando ao STJ a necessidade de se posicionar sobre o período entre o início da vigência da Lei 13.463/2017 e a declaração de inconstitucionalidade do seu artigo 2º.

### **Sem inércia do credor, cancelamento é "absolutamente desproporcional"**

Para o ministro, o cancelamento indiscriminado dos precatórios e RPVs federais, pela simples razão do decurso do tempo, sem qualquer manifestação do titular do crédito, constitui "medida absolutamente desproporcional". O relator destacou que o não levantamento do valor nem sempre pode ser imputado à inércia do credor, pois há outras

causas possíveis, como a existência de ordem judicial que impede o saque ou a demora na realização de atos privativos dos serviços judiciários.

Paulo Sérgio Domingues ressaltou que, em discussões semelhantes (a exemplo do Tema Repetitivo 179), o STJ sempre considerou que o credor não pode ser penalizado se a extrapolação do prazo legal para exercer algum ato relativo ao seu crédito não foi causada por ele.

Ainda de acordo com o relator, a análise do tema repetitivo diz respeito a dispositivo legal já declarado inconstitucional pelo STF, de modo que a aplicação da norma deve ocorrer da maneira mais restritiva possível, a partir da interpretação que resulte na menor perturbação da ordem constitucional.

"É também por isso que considero como mais adequada a conclusão segundo a qual o preceito (inconstitucional) do artigo 2º, caput, da Lei 13.463/2017 deve produzir efeitos jurídicos os mais limitados possíveis, circunscritos aos casos concretos em que efetivamente caracterizada a inércia do titular do crédito pelo prazo previsto na lei (dois anos), a partir do que, então, poderá ser considerado válido o ato jurídico de cancelamento automático do precatório ou RPV expedido", concluiu o ministro.

[Leia a notícia no site](#)

*\*O acórdão publicado do Tema 1217-STJ foi divulgado no Boletim SEDIF 48, disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ em 27/05/2024.*

Fonte: STJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **INCONSTITUCIONALIDADES**

### **STF suspende lei do Amazonas que proíbe uso de linguagem neutra no currículo escolar**

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu lei do Amazonas que proíbe a inclusão da linguagem neutra no currículo escolar estadual. A decisão liminar,

a ser referendada pelo Plenário na sessão virtual marcada para 14/6, foi tomada na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7644.

A ação foi apresentada pela Aliança Nacional LGBTI+ e a Associação Brasileira de Famílias Homotransafetivas (Abrafh), que questionam a validade da Lei estadual 6.463/2023.

Na decisão, o ministro destacou que o STF, ao apreciar casos similares, declarou a inconstitucionalidade de leis estaduais sobre o ensino da linguagem neutra na escola por invasão da competência da União para a definição de diretrizes e bases da educação nacional. Ele ressaltou que, diante da ausência de legislação nacional sobre o tema, qualquer legislação estadual, distrital ou municipal que autorize ou vede a utilização da linguagem neutra será considerada inconstitucional.

### **Língua é viva**

Ainda segundo o relator, a língua é viva e está sempre aberta a novas possibilidades. Por isso, não se descarta a possibilidade de utilização da linguagem neutra. A seu ver, trata-se de um processo cultural decorrente de mudanças sociais que, posteriormente, podem ser incorporadas ao sistema jurídico. "A gestão democrática da educação nacional exige, inclusive para adoção ou não da linguagem neutra, o amplo debate do tema entre a sociedade civil e órgãos estatais, sobretudo se envolver mudanças em normas vigentes", concluiu.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL-ADPF**

### **STF mantém suspensa lei de Ribeirão Preto (SP) que flexibiliza horário e local de clubes de tiro**

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) manteve suspensa uma lei do Município de Ribeirão Preto (SP) que dá aos clubes de tiro autonomia para fixar horário e

local de funcionamento. Na sessão virtual encerrada em 24/5, o colegiado referendou liminar deferida pelo ministro Alexandre de Moraes (relator), no final de abril, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 1136), ajuizada pelo Partido dos Trabalhadores (PT).

Em seu voto, o ministro Alexandre de Moraes observou que a Lei Municipal 14.876/2023 invadiu a competência da União para legislar sobre a autorização e fiscalização de material bélico. “Compete à União o controle da circulação de armas de fogo, implementando as necessárias políticas públicas, para tanto”, afirmou, lembrando que o Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003) é a norma nacional que regula o porte e a posse de armas, que exigem regras uniformes em todo o país.

O relator assinalou que, de acordo com o Decreto federal 11.615/2023, as entidades de tiro desportivo devem respeitar o distanciamento mínimo de um quilômetro em relação a estabelecimentos de ensino. A medida está relacionada à política de segurança e visa garantir a proteção de professores, pais e, em especial, estudantes.

Quanto ao horário de funcionamento, o ministro lembrou que as atividades dos clubes de tiro estão sujeitas ao controle do órgão competente, portanto, também se inserem na competência da União.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **LEGISLAÇÃO**

**Lei Estadual nº 10.392 de 29 de maio de 2024** - Assegura aos recém-nascidos, nas unidades integrantes do Sistema de Saúde do Rio de Janeiro, o direito ao teste para diagnóstico de fissura labiopalatal, ainda na sala de parto, e dá outras providências.

Fonte: DOERJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **JULGADOS**

### **Terceira Câmara de Direito Público**

**0036712-83.2020.8.19.0001**

Relator designado: Des. Rogério de Oliveira Souza

j. 21/02/2024 p.07/05/2024

Apelação Cível. Responsabilidade Civil. Erro médico. Hospital municipal. Responsabilidade objetiva do município. Diagnóstico de gravidez tubária. Indicação de procedimento cirúrgico de abdômen aberto e interrupção da gestação. Constatação de gravidez normal após a cirurgia. desnecessária. Erro de diagnóstico e tratamento. dano moral configurado. Provimento do recurso. Relação de consumo em que a consumidora apelante pretende a responsabilização do Município por danos morais sofridos, uma vez que prepostos do hospital municipal incorreram em erro médico, ao diagnosticar a gravidez normal, como sendo tubária, realizando intervenção cirúrgica desnecessária. Responsabilidade, do Município que é objetiva, encontrando respaldo legal no caput do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, podendo o réu, a fim de excluir sua responsabilidade, comprovar a inexistência do defeito, fato exclusivo da vítima ou de terceiros. Apelante que não estava com gestação tubária. Perito que informa que ao dar entrada no Hospital, a apelante deveria ter sido submetida a uma ultrassonografia pélvica em caráter de emergência. Hospital que, por razões administrativas, não dispunha de ultrassonografia à noite, embora dispusesse de aparelho de ultrassom. Hospital que, ao realizar o tratamento do paciente, tem o dever de disponibilizar os recursos que dispõe, a fim de evitar procedimento cirúrgico e tratamentos desnecessários, de modo que, ao optar por não oferecer tais recursos com razoável justificativa, assume o risco do evento danoso. Falha do serviço que é evidente, uma vez que o diagnóstico não foi confirmado, havendo intervenção cirúrgica desnecessária, posto que não foram encontradas anormalidades. Dever de indenizar que se impõe. Indenização que deve ser pautada no Princípio da Proporcionalidade, bem como nas condições do ofensor, do ofendido e do bem jurídico lesado. Conhecimento e provimento do recurso.

[Íntegra do acórdão](#)

### **Décima Quinta Câmara de Direito Privado**

**0272572-64.2020.8.19.0001**

Relator : Des. Alexandre Eduardo Scisínio

j. 02/05/2024 p. 07/05/2024

Apelação Cível. Ação de rito comum de indenização por perdas e danos, com pleito de multa, alugueres, e pedido liminar de reintegração de posse de equipamentos instalados em posto de gasolina Ipiranga Produtos de Petróleo S/A que celebrou contrato de cessão de marcas e fornecimento de combustível. Alegação de uso indevido da “*trade dress*”. posto de gasolina que deixou de cumprir sua obrigação de adquirir quantidade mínima de combustível, passando a operar no local com outra denominação sem a anuência da Ipiranga, procedendo à revenda de produto de fornecedor diverso. Cabível a cumulação de indenização por dano material com multa e alugueres na hipótese de esbulho caracterizado pela não desinstalação e restituição dos equipamentos da Ipiranga. Garantidores fidejussórios que foram sócios do posto de gasolina e se despediram corretamente da sociedade procedendo a notificação da Ipiranga acerca da desoneração permitida na forma do disposto no artigo 835 do Código Civil, após decorridos 60 dias da cientificação por escrito. Abusividade da cláusula contratual dispondo que qualquer modificação da sociedade posto de gasolina, com saída e/ou entrada de novo sócio, dependeria de prévia autorização da Ipiranga petróleo. Avença que só beneficia a parte autora, violando regras de direito obrigacional, atingindo direito de terceiros e agredindo a constituição federal. A Ipiranga não tem o direito de obrigar a manutenção de relação societária na qual se viu quebrada a *affectio societatis*. Cláusula que fere princípios do direito empresarial ante o desejo da Ipiranga de que sócios fiquem eternamente vinculados a uma determinada empresa. A reestruturação de qualquer empresa se pauta e suas razões internas, em busca de projetos novos, análise de negócios, crises econômico-financeiras, novos contratos e investimentos, definindo perfis funcionais, subjetivos, objetivos, corporativos, organizacionais, cumprindo assim o princípio da função social da pessoa jurídica. São direitos e garantias fundamentais assegurados da constituição federal, artigo 5º, incisos XIII, XVII e XX, o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão; a plena liberdade de associação para fins lícitos, sendo certo que ninguém pode ser compelido a associar-se ou permanecer associado. preservação do princípio constitucional da livre-iniciativa que não pode ser vedado por vontade da Ipiranga.

1) Negado provimento aos recursos da autora e do primeiro réu posto de serviço manda brasa Ltda.

2) Provimento do recurso dos segundo e terceiro réus, A. Z. e G. H. Z., julgando improcedentes os pedidos iniciais contra estes formulados, com condenação da autora, em favor destes recorrentes, ao pagamento de custas e honorários de 15% sobre o valor atualizado da causa.

[Íntegra do acórdão](#)

**Décima Sexta Câmara de Direito Privado**

## 0878499-54.2023.8.19.0001

Relator : Des. Carlos Gustavo Direito

j. 03/05/2024 p.07/05/2024

Apelações Cíveis. Ação Declaratória de inexistência de débito c/c danos morais e tutela de urgência. Relação consumerista. Responsabilidade objetiva. Inteligência do art. 14 do CDC. Águas do Rio. Imputação de débito pertencente ao antigo locatário. Corte no fornecimento de água. Sentença de procedência com condenação da demandada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00. Irresignação de ambas as partes.

1. Autor que busca mediante seu apelo a majoração da verba indenizatória, dos honorários sucumbenciais e a alteração do termo inicial dos juros moratórios.
2. Demandada que pugna pela improcedência dos pedidos.
3. Autor que trouxe aos autos toda a documentação comprobatória de que passou a residir no imóvel em maio de 2023.
4. Pedido de troca de titularidade feito e aprovado em 01/06/2023.
5. Imputação ao demandante de débito no valor de R\$ 1.107,50 referente ao mês de abril de 2023, pertencente à antiga locatária.
6. Incidência do verbete sumular nº 196 deste TJRJ.
7. Falha na prestação do serviço. Configuração do dano moral *in re ipsa*.
8. Corte no fornecimento de água que perdurou por seis dias mesmo após diversos protocolos.
9. Quantum fixado em R\$ 3.000,00 que merece majoração para R\$ 8.000,00, se mostrando tal cifra razoável e proporcional ao caso concreto, assim como em consonância aos parâmetros jurisprudenciais desta Corte de Justiça.
10. Honorários sucumbenciais devidamente fixados em observância ao art. 85 do CPC.
11. Termo inicial dos juros fixados corretamente desde a citação, diante da relação contratual entre as partes. Parcial provimento ao primeiro recurso e negado provimento ao segundo recurso.

[Íntegra do acórdão](#)

Fonte: e-Juris

----- VOLTAR AO TOPO -----

**NOTÍCIAS TJRJ**

**Mais de 30 torcedores são levados ao Juizado do Torcedor, em jogo entre Vasco e Flamengo, no Maracanã**

**Justiça mantém prisão de suspeita de envolvimento na morte de empresário**

**Justiça decreta prisão preventiva de suspeito de estuprar e matar menina a facadas**

**Irmãos do "Escritório do Crime" são condenados a 26 anos e oito meses de reclusão**

Fonte: TJRJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **NOTÍCIAS STF**

**STF considera válida altura mínima para ingresso na Guarda Municipal de São Bernardo do Campo (SP)**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) considerou válida a exigência de altura mínima para ingresso na Guarda Civil Municipal prevista em lei de São Bernardo do Campo (SP). O Tribunal, no entanto, reduziu a altura mínima de 1,60m para 1,55m para mulheres e de 1,70m para 1,60m para homens, adequando o requisito local aos parâmetros para o ingresso nas Forças Armadas

O caso teve origem em ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (MP-SP) contra dispositivo de lei municipal que estabelece o requisito. Após o pedido ter sido negado pelo Tribunal de Justiça paulista (TJ-SP), o MP apresentou recurso ao Supremo e alegou, entre outros pontos, que a norma ofenderia os princípios constitucionais da igualdade e da razoabilidade.

Já a Câmara Municipal de São Bernardo defendeu a validade da norma, sob o argumento que as atribuições de guardas civis municipais estariam relacionadas à área de segurança pública, em que o porte físico seria relevante.

## **Legítima e razoável**

Em seu voto, seguido por maioria, o ministro Luiz Fux (relator) destacou que, de acordo com o entendimento do STF, é legítima e razoável a exigência de altura mínima para ingresso em determinados cargos de carreiras ligadas à segurança pública. Como as guardas civis municipais fazem parte do Sistema Único de Segurança Pública, elas podem adotar a exigência.

Entretanto, Fux considerou necessário adequar a legislação municipal ao parâmetro da Lei Federal 12.705/2012, que estabelece a altura mínima para ingresso nos cursos de formação de carreiras do Exército. Esse critério foi considerado razoável pelo Plenário no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5044.

A decisão do colegiado, tomada na sessão virtual encerrada em 24/5, negou o Recurso Extraordinário (RE) 1480201. Ficou vencido o ministro Edson Fachin.

[Leia a notícia no site](#)

## **STF mantém prisões preventivas após a realização das audiências de custódia**

O ministro Alexandre de Moraes determinou no dia 1º de junho a manutenção das prisões preventivas de Raul Fonseca de Oliveira e Oliveirino de Oliveira Júnior, acusados de diversos crimes, entre eles abolição do estado democrático de direito. As prisões foram solicitadas pela Procuradoria Geral da República (PGR).

Na decisão, o ministro afirma que os fatos narrados pela PGR são graves e apontam fortes indícios de autoria de crimes pelos acusados, com “intenção consciente e voluntária dos agentes em restringir o exercício da livre função judiciária, notadamente quanto às investigações decorrentes dos atos praticados no dia 08/01/23”.

O ministro Alexandre de Moraes também determinou que a Polícia Federal apresente, no prazo de 15 dias, laudos referentes aos aparelhos apreendidos durante a operação realizada nesta sexta-feira (31/5) que resultou na prisão dos acusados. O ministro manteve a relatoria da investigação do crime relacionado ao art. 359-L do código penal na PET 12604 e se declarou impedido em relação ao julgamento dos crimes de ameaça e

perseguição, determinando a imediata extração de cópias e redistribuição dos autos para a investigação desses crimes.

[Leia a notícia no site](#)

## **STF revoga prisão de dois oficiais da PMDF envolvidos no 8/1**

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), revogou as prisões preventivas do major Flávio Silvestre de Alencar e do tenente Rafael Pereira Martins, da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), investigados por omissão nos atos antidemocráticos de 8 de janeiro. Os oficiais devem cumprir medidas cautelares, como o uso de tornozeleira eletrônica, o recolhimento domiciliar noturno, o cancelamento do passaporte e a suspensão imediata do porte de arma de fogo.

Na decisão na Ação Penal (2417), o ministro considerou que o encerramento da audiência de instrução do processo afasta a necessidade da medida para garantir a ordem pública e a conveniência da instrução criminal. Segundo ele, não há mais a possibilidade de reiteração do crime nem o risco de interferência na produção de provas.

Ao deferir o pedido de substituição da prisão preventiva por outras medidas cautelares, o ministro ressaltou que o descumprimento de qualquer uma delas implicará sua revogação e nova decretação de prisão.

Os oficiais são acusados de descumprir os deveres de efetuar policiamento ostensivo e de preservar a ordem pública, previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica da PMDF (Lei federal 6.450/1977). Em razão da omissão, a denúncia apresentada pela Procuradoria-Geral da República (PGR) e recebida pelo Supremo também abrange os crimes de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, golpe de Estado, dano qualificado contra o patrimônio da União e deterioração de patrimônio tombado.

[Leia a notícia no site](#)

## **STF mantém saída temporária de condenado por roubo cometido antes do fim do benefício**

O ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (STF), mandou restabelecer os benefícios de saída temporária (conhecida como “saidinha”) e trabalho externo a um condenado pelo crime de roubo com emprego de arma de fogo cometido em 4 de fevereiro

de 2020, data anterior às alterações realizadas em 2024 na Lei de Execução Penal (LEP). A decisão foi tomada no Habeas Corpus (HC) 240770.

Em outubro e novembro de 2023, o juízo da Execução Penal da Comarca de Ipatinga (MG) autorizou o condenado a usufruir dos dois benefícios, previstos na Lei de Execução Penal (LEP). No entanto, a Lei 14.843, de 11 de abril de 2024, alterou a LEP e extinguiu essa possibilidade nos casos de crime hediondo ou com violência ou grave ameaça contra pessoa.

Com a alteração legislativa, o juízo da Execução Penal revogou as saídas temporárias e o trabalho externo do condenado, considerando que a nova norma tem natureza processual e deve ser aplicada imediatamente aos processos em curso.

Após questionar esse entendimento, sem sucesso, no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG) e no Superior Tribunal de Justiça (STJ), a defesa apresentou habeas corpus no Supremo. O argumento era o de que a lei penal mais gravosa não pode retroagir e, portanto, o sentenciado tem direito aos dois benefícios nos termos da redação anterior da LEP.

### **Lei não pode retroagir**

Em sua decisão, o ministro verificou flagrante ilegalidade no caso, situação que o autoriza a conceder o habeas corpus, ainda que as questões apresentadas ainda não tenham sido analisadas definitivamente pelas instâncias antecedentes. Ele explicou que a norma penal não pode retroagir para alcançar fatos anteriores ao crime, a não ser que seja mais benéfica ao acusado.

No caso, o preso cumpre pena por roubo e estava usufruindo benefícios que, na redação anterior da LEP, eram vedados apenas a condenados por crime hediondo com morte. Portanto, para o relator, como se trata de uma alteração legal mais gravosa, deve ser aplicada a norma vigente na época da prática do crime.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

## **NOTÍCIAS STJ**

### **Violência reiterada leva relator a restabelecer prisão de réu acusado de tentativa de homicídio**

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Rogerio Schietti Cruz concedeu efeito suspensivo a um recurso especial para restabelecer a prisão preventiva de um homem denunciado por tentativa de homicídio. Na decisão, o ministro levou em conta que o réu, enquanto esteve em liberdade, envolveu-se em sucessivos casos de violência, principalmente contra a sua companheira.

De acordo com o processo, a tentativa de homicídio teria ocorrido em 2017. Até 2024, o réu respondia ao processo em liberdade, porém o juízo de primeiro grau determinou sua prisão preventiva após a companheira ter registrado boletim de ocorrência em que denunciou agressões recorrentes, inclusive com ameaças de morte.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) revogou a prisão, por entender que os episódios de violência doméstica não tinham relação com o crime pelo qual o réu vinha sendo processado. O TJRS considerou que a tentativa de homicídio, do mesmo modo, não justificava a prisão preventiva, pois havia ocorrido mais de seis anos antes – não havendo, portanto, a necessária contemporaneidade entre o fato e a medida cautelar.

### **CPP prevê possibilidade de efeito suspensivo em recurso especial**

O Ministério Público do Rio Grande do Sul (MPRS) pediu ao STJ a concessão de efeito suspensivo ao recurso especial interposto contra o acórdão do TJRS, para que fosse restabelecida a prisão preventiva do réu até o julgamento do recurso.

No pedido, o MPRS destacou que o juízo de primeiro grau havia apontado o risco de reiteração delitiva e lembrou que, muito antes da decretação da prisão preventiva, o acusado já cometia atos de violência contra a companheira. Em 2020, por exemplo, ela registrou ocorrência por ter ficado 15 dias trancada, com os dois olhos roxos.

O ministro Rogerio Schietti comentou que os recursos especiais, em regra, não têm efeito suspensivo, mas o artigo 995 do Código de Processo Penal (CPP) estabelece que a eficácia da decisão questionada no recurso pode ser suspensa pelo relator se houver perigo de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e se houver demonstração de probabilidade do provimento do recurso.

## **Réu teria ameaçado "arrancar a cabeça" da companheira com faca**

Segundo o ministro, as informações do processo indicam que o réu tem perfil violento e que sua liberdade traz risco atual para a ordem pública. A título de exemplo, o relator citou que, em depoimento à polícia, a companheira relatou ter ouvido o réu dizer que "iria arrancar a sua cabeça com uma faca". O homem também chegou a ser preso em flagrante por ter agredido a mulher a socos e ameaçado a mãe dela.

"Ressalta-se que o réu fora pronunciado por ter esfaqueado pessoa próxima, de sua convivência, e existe a probabilidade de reiteração de condutas graves, inclusive de feminicídio, pois o acusado parece ser alguém que demonstra descontrole emocional em situação de frustração", completou.

Schietti enfatizou que, segundo a jurisprudência do STJ, a análise da contemporaneidade não deve considerar o momento da prática criminosa em si, mas das ações cometidas pelo réu que coloquem em risco a ordem pública, ou que esvaziem o propósito da prisão preventiva, como no caso em julgamento.

O relator ainda comentou que há perigo da demora na situação dos autos, tendo em vista que a liberdade do réu durante a tramitação do recurso especial poderia esvaziar o propósito da prisão preventiva, que é evitar que ele cometa novos crimes – inclusive contra pessoas próximas, de sua convivência diária.

"Essa decisão não afasta o poder geral de cautela do juiz de primeiro grau. O magistrado poderá, a qualquer tempo, reexaminar, revogar ou substituir a prisão preventiva, pois é sua a competência para reavaliar as providências processuais urgentes, enquanto tramitar a ação penal", concluiu.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- **VOLTAR AO TOPO** -----

**NOTÍCIAS CNJ**

**Ações sugeridas em audiência e consulta pública devem ser incorporadas ao Pena Justa**

**CNJ regulamenta a destinação de recursos recolhidos em ações coletivas**

**MEI, micro e pequenas empresas terão até 30 de setembro para cadastro no Domicílio Eletrônico**

Fonte: CNJ

----- **VOLTAR AO TOPO** -----

**Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

Secretaria-Geral de Administração (SGADM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)